

Lei n.º 128/56

Altera valor de Padrões
de vencimentos de Juiz
rios.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetro a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam alterados os valores de Padrões de vencimentos dos Juizes da Prefeitura e Câmara Municipal de Fundão.

Art.º 2.º - Os Padrões alfabéticos de vencimentos acostados no Município pelo Decreto Lei n.º 14, de 20 de dezembro de 1944, passam a vigorar com os valores constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte desta Lei.

Art.º 3.º - A presente lei tem sua vigência a partir de 1.º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 12 de dezembro de 1956.

Rosário Rodrigues Sacramento
Prefeito Municipal

Oscaro Zuanon
Secretário

Lei n.º 129/56

Suplementa dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetro a seguinte lei: _____ Art.º 1.º